



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 11/03/91
Wlad

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. N.º 107 Livro 01 Folha 370 Data 29/10/90 Hora 14.05 Wlad Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	AUTOR VEREADOR- Dr. CARLOS ROBERTO BARBOZA- PTB.		

PROJETO DE LEI Nº 59/90, DE 29. 10. 90.

"Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com a Universidade Federal de Mato Grosso e da outras providências".

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a celebrar convênio junto à Universidade Federal de Mato Grosso-UFMT/Faculdade de Medicina-Setor de Medicina Preventiva, para prestação de serviços médico, no atendimento à saúde primária, nos distritos de Toricueje, Pindaíba, Vale dos Sonhos e no bairro Maria Gomes dos Santos, neste município.

Art. 2º - O convênio referido no artigo anterior terá por finalidade ao atendimento e profilaxia à saúde primária da população das citadas localidades.

Art. 3º - Esse atendimento será feito por Acadêmicos de Medicina, credenciados para tal, constando como curriculum do profissional, com supervisão de professores especializados da Faculdade de Medicina.

Art. 4º - As despesas decorrentes de transporte, alimentação e estada, serão de obrigação da Prefeitura Municipal por conta de dotações orçamentarias da Secretaria de Saúde deste município.

Art. 5º - O citado convênio não terá vínculo trabalhista entre a Prefeitura Municipal e os Acadêmicos ou Professores, sendo apenas um estágio curricular do Acadêmico.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em



PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º _____
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	N.º 407 Livro 04 Folha 37 Data 29/10/90	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	Horas 14:05	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	Funcionário _____	<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR Vereador Dr. CARLOS ROBERTO BARBOZA - PTB.

02-

contrário.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1.990.

Dr. CARLOS ROBERTO BARBOZA
Vereador - PTB.JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente: Srs. Vereadores:

O objetivo do nosso projeto é autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar tal convênio com a UFMT, uma vez que, tornaria muito oneroso para o município contratar médicos para a prestação desses serviços nessas localidades, tendo ainda que arcar com as despesas de transportes, alimentação e estada.

A população das citadas localidades necessitam com uma certa urgência de assistência médica preventiva à saúde primária, principalmente no que tange a ginecologia - obstetrícia e pediatria que e a maior carência das famílias que ali residem, dada a falta de recursos básicos e a distância dos grandes centros.

Sabemos que a saúde primária e fundamental para a população, sendo essa uma das nossas grandes preocupações, pois militamos na área medica e temos uma visão mais real das dificuldades que passam as famílias de nosso município, no que tange a saúde.

Embasados nestes fatos, propomos a citada medida que com certeza trará bons resultados e benefícios à população, sem onerar pesadamente os cofres públicos.

Data Supra.

Dr. CARLOS ROBERTO BARBOZA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: <i>Projeto de Lei nº 59/90</i>			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de *11/03/91*
W. A. A.

OBS.: *Parecer Oral e Substantivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*